



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2021**

**ORIGEM: SECRETARIA DE OBRAS**

**DESTINO: ESTRADAS RURAIS DIVISA COM ARROIO TRINTA E SALTO VELOSO**

**ASSUNTO: PROJETO DE ALARGAMENTO DE ESTRADAS E AS BUILT DE CALÇADAS**

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Necessidade de abertura de estradas Rurais nas divisas dos municípios de Arroio Trinta (2,7km) e Salto Veloso (7,2km), necessitando de projeto que demonstre: Projeto As Built – Calçadas: Levantamento topográfico cadastral da calçada já executada as margens da SC-355, cuja extensão é de aproximadamente 1.000,00m; projeto – plantas contendo seção tipo, geometria, perfil longitudinal, quantitativos de execução; Acompanhamento da tramitação dos projetos junto ao SIE; Projeto das Estradas Rurais: a ser realizado nas estradas rurais de Treze Tílias – Divisa Arroio Trinta e Treze Tílias Divisa com Salto Veloso; Levantamento expedito de cadastro e conhecimento do problema; Projeto – Plantas contendo seção, tipo, geometria, drenagem, terraplenagem, perfil longitudinal de dados secundários. Projeto das Calçadas: levantamento topográfico cadastral da calçada à projetar nas margens da SC-465, de extensão aproximada de 750m; Projeto – plantas contendo seção tipo, geometria, drenagem, terraplenagem; acompanhamento da tramitação dos projetos junto a SIE.

Para execução dos serviços, foram contatadas empresas do ramo, para apresentarem orçamento que compreenda os serviços acima descritos, cópias anexas ao presente



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

processo.

De todas as contatadas, apresentaram orçamentos três empresas conforme especificações na tabela abaixo:

COLETA DE PREÇOS			NIEDO	ENGMETRIA	KAENG
Item	Qtidade	Descrição			
01	01	Projeto de Abertura de estradas Rurais Divisa Arroio Trinta (2,7km) e Divisa de Salto Veloso (7,2km)	R\$ 30.870,00	R\$ 26.740,00	R\$ 35.300,00
02	01	Projeto As Built de Calçadas SC 355 (saída Água Doce) (1,0km)	R\$ 7.920,00	R\$ 6.500,00	R\$ 8.100,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 38.790,00	R\$ 33.240,00	R\$ 43.400,00

## II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, cujo fundamento principal está no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Para regulamentar o disposto na Constituição Federal, entrou em vigor a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualmente sendo substituída pela Lei 14.133/21.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

O principal objetivo de uma licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, portanto, licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei nº 14.133/21, prevê exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A nova Lei de Licitações 14.133/21, prevê em seu artigo 75, I, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Para a aquisição do objeto, será necessário disponibilizar o valor de **R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)**, não alcançando o valor mínimo, acima descrito, para abertura de processo licitatório.

Isto posto, verifica-se que a Dispensa de Licitação, com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021, é aplicável ao presente caso.

### **III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Foram realizadas pesquisas junto a empresas do ramo de Projetos de Engenharia Consultiva e de Obras, para apresentação de orçamento, conforme acima descritos, nos termos dos serviços pretendidos. Três empresas apresentaram orçamentos: a Niedo Engenharia; Engmetria Projetos e Licenciamentos e a Kaeng Infraestrutura.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

A Empresa **ENGMETRIA Projetos e Licenciamentos**, propôs o menor preço no valor de R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais), ou seja, é menor e compatível com os praticados na região.

A execução dos serviços pela empresa supracitada é compatível, eis que não apresenta peculiaridades que influenciem na escolha, vinculando esta única e exclusivamente à verificação do critério do menor preço (dentre os orçamentos apresentados), conta nas descrições das atividades do CNPJ, e, ainda, a escolhida possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, tudo de acordo com os documentos juntados aos autos.

#### **IV - DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do valor dos serviços. Contudo, para averiguar os valores praticados na região, buscou-se orçamento junto a empresas do ramo.

Diante dos orçamentos apresentados, restou comprovado ser o valor alcançado, junto a empresa **ENGMETRIA Projetos e Licenciamentos**, de **R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)**, compatível com os praticados.

#### **V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar, aos autos do respectivo processo, 03 (três) orçamentos.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de*



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

*preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No presente caso, verifica-se que a situação é pertinente a Dispensa de Licitação, especialmente porque não se alcançou o valor para licitação.

Após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço à proponente que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021.

### **VI - DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição e instalação do objeto, foi:

**ENGMETRIA Projetos e Licenciamentos**, com sede na Rua Campolino Alves, 84, sala 108 e109, Capoeiras, cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.085-110 regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.974/0001-70, no valor de **R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)**.

### **VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal encontram-se juntando ao presente procedimento os seguintes documentos:

- a) Contrato social;
- b) CNPJ;
- c) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- d) Certidão Negativa FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa da União;
- g) Certidão Negativa Estadual;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Declaração que não emprega menores, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- j) Comprovante de regularidade técnica emitido pelo CREA/SC.

### **VIII – DO CONTRATO**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, será firmado Contrato entre as partes, que compõem o presente procedimento licitatório.

### **IX – CONCLUSÃO**



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Em relação ao valor dos serviços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração Municipal adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, e, no interesse de contratar a referida empresa, relativamente a execução dos projetos de alargamento de estradas rurais e projeto As Built de calçadas da SC-355, realizou-se criteriosa análise jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, considerando a empresa selecionada apta a executar os serviços.

Treze Tílias, 19 de abril de 2021.

---

**RUDI OHLWEILER**  
**Prefeito Municipal**